
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 16/75.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 109 da Constituição do Estado, somente serão estáveis os funcionários concursado após completarem 2 (dois) anos de exercício;

CONSIDERANDO que existe na Assembléia Legislativa certo número de funcionários concursados e nomeados, porém, ainda, em estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios de desempenho e atividades dos referidos funcionários enquanto não completarem 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo para o qual foram nomeados;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Estabelece critérios para as atividades dos funcionários em estágio probatório e dá outras providências.

Art.1º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquanto não completarem 2 anos de efetivo exercício após sua nomeação, não poderão, em qualquer hipótese, ser deslocados de seu cargo, para em substituição exercer outro cargo.

Art.2º - Os funcionários sujeitos ao estágio probatório, também não poderão contrair empréstimo ou realizar outra qualquer transação com terceiros, com garantia de consignação em folha de pagamento da Assembléia Legislativa.

Art.3º - Estende-se o disposto no art. 2º da presente Resolução, aos servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.4º - Será responsabilizado o funcionário que concorrer ou incorrer para o não cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art.5º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Dep. NILSON CÉLIO SAMPAIO
1º Vice-Presidente

Dep. EVERALDO MARTINS
2º Vice-Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉSAR FRANCO
2º Secretário

Dep. LUCIVAL BARBALHO
3º Secretário

Dep. SANTANA COSTA
4º Secretário

DOE Nº 23.119, DE 02 DE OUTUBRO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.